



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00024/2025
Processo: 10540-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 024/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 024/2025, que **"Dispõe sobre a autorização de sepultamento de cães e gatos de estimação em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros, jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, proceder a correção sugerida, tendo em vista ser uma matéria autorizativa, não configurando nenhuma imposição ao Poder Executivo ao seu cumprimento em virtude da sua discricionariedade administrativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária tendo em vista que os cemitérios já possuem o seu funcionamento regular, o que também não impede uma futura readequação orçamentária para atender os ditames desta proposição legislativa. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo manter os animaizinhos ainda "próximos" à família, este projeto busca autorizar o sepultamento deles em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros, jazigos dos cemitérios públicos e privados no Município de Juiz de Fora. A perda desses bichinhos é um luto cercado de tristeza e dor para aqueles que estiveram ao lado deles recebendo amor e carinho durante a vida dos mesmos. Atualmente é difícil uma família que não tenha pelo menos um animalzinho de estimação em casa, um companheiro de atividades, um serzinho que alegra o ambiente e distribui amor aos tutores. Cercados de amor e carinho, os pets fazem parte da nossa vida em sociedade, e para muitos, são de fato, parte da família, mantendo estreitos vínculos afetivos. E pelo vínculo e carinho por eles que o



falecimento deles certamente é uma experiência muito dolorosa para quem convive e ama. Pensando em oferecer uma opção de despedida com mais cuidado, carinho, e, mais próxima da família, este projeto pode ser uma forma de atender, com dignidade, às necessidades emocionais dos tutores. Além do sofrimento da perda, há ainda a incerteza sobre onde enterrá-los de forma digna, ou ainda o alto custo que envolve o sepultamento nos poucos cemitérios de animais existentes.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 024/2025, que "**Dispõe sobre a autorização de sepultamento de cães e gatos de estimação em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros, jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados do Município de Juiz de Fora e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo, contudo, proceder a correção sugerida, tendo em vista ser uma matéria autorizativa, não configurando nenhuma imposição ao Poder Executivo ao seu cumprimento em virtude da sua discricionariedade administrativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

